Processo nº 5140.01.0002996/2025-73

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025		
PROCESSO:	Cotação Eletrônica de Preços – COTEP 5141001 - 046/2025	
CONTRATANTE:	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE	
OBJETO:	Contratação de serviços de Suporte Técnico com troca de peças para solução de armazenamento, composto de 1 (um) Storage IBM System V-7000, Modelo de Tipo de Máquina - 2076-524, com 6 (seis) gavetas Modelo 12F.	
VALOR TOTAL:	Orçamento sigiloso	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Não	
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/		
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.		
DATA DA SESSÃO DE LANCES	**HORÁRIO DA ABERTURA**	**HORÁRIO DO FECHAMENTO**
14/11/2025	08:00h	14:00h

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 79, inciso I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODEMGE e Resolução SEPLAG nº 034 de 2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço,** por meio do site www.compras.mg.gov.br.

1.2. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente cotação eletrônica de preços - COTEP é a **Contratação de**

serviços de Suporte Técnico com troca de peças para solução de armazenamento, composto de 1 (um) Storage IBM System V-7000, Modelo de Tipo de Máquina - 2076-524, com 6 (seis) gavetas Modelo 12F, conforme especificações e condições constantes deste aviso de dispensa de licitação por valor e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e de seus anexos, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as deste Aviso e de seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3.2. As orientações para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor.

3.3. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório, e que estejam regularmente inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais.

3.3.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias [BB1] úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Fornecedores.

3.3.2. O sistema encaminhará automaticamente mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, cuja linha de fornecimento cadastrada no sistema atenda o objeto deste processo.

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Aviso.

4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado “Esclarecimentos/Impugnação”.

4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2. deste Aivso exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.

4.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1. deste Aviso, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.2 deste Aviso, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.

4.4. Caberá ao Agente da Contratação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no dia anterior a abertura da sessão.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).

4.7. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da Cotep.

4.8. Qualquer modificação no Aviso e seus anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

5.1. Durante o período estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, o fornecedor interessado encaminhará a sua proposta, exclusivamente, por meio do Portal de Compras do Estado MG, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. a marca/modelo em caso de produtos;

5.1.2. o valor unitário e total de cada lote.

5.2. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.2.1. Incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I -Termo de Referência, e do compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior à 30 dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6. FASE DE LANCES

6.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado MG.

6.2. Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

6.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

6.7. Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio no próprio sistema para classificação das

propostas empatadas.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a compra.

7.2. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.3. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. Os valores da negociação deverão ser registrados em campo próprio do referido sistema.

7.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

7.5. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada aos últimos valores ofertados, ou, quando não ocorrerem lances, contendo os preços inicialmente ofertados.

7.6. O prazo para o envio da proposta negociada será de até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.8. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar:

7.8.1. que contiver vícios insanáveis;

7.8.2. que descumprir às especificações técnicas contidas neste Aviso e anexos;

7.8.3. que apresentar preços acima do preço máximo definido para a compra;

7.8.4. que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

7.9. Da Apresentação de Amostras:

7.9.1. Não haverá apresentação de amostra no presente certame.

7.10. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar junto a equipe técnica responsável.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe no Anexo I - Termo de Referência.

8.2. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação poderá verificar as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e CEIS e juntará ao Portal.

8.3. O prazo para o envio da documentação de habilitação será de até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

8.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor vencedor, após solicitado, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema no prazo de até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

8.5. A não regularização dos documentos implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

8.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar e aceitar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

9.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, os participantes interessados deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se para se cadastrar".

9.4. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar e aceitar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.5. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas nos anexos deste Aviso.

10. SANÇÕES

10.1. As sanções são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.4. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

11.5. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: www.compras.mg.gov.br ou www.prodemge.com.br.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0002-2506120001408

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Suporte Técnico com troca de peças para solução de armazenamento, composto de 1 (um) Storage IBM System V-7000, Modelo de Tipo de Máquina - 2076-524, com 6 (seis) gavetas Modelo 12F nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência -TR.

Lote	Item	Descrição / Nº Série	Unidade de medida	Quantidade
1	1	Serviços de Suporte Técnico com troca de peças para 1 (um) Storage IBM V-7000: · MTM: 2076-524; · Capacidade bruta: 317.440 GB; · Número de série: 7821W3H; · Firmware atual: 8.1.3.5; · System ID: 000001002040432A	PS	01
	2	Serviços de Suporte Técnico com troca de peças para 6 (seis) Gavetas 12F (serial numbers): 7820PLX, 821NHE, 7821P1D, 7821RPP, 78910FE e 78910FG.	PS	01

Quadro 01 – Descrição do objeto.

1.2. A contratação será formalizada pela assinatura do Contrato.

1.3. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC.

1.4. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de vigência no próprio contrato.

1.5. Diante do valor estimado, o processo terá participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

1.6. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência - TR:

a) Anexo I – A - Níveis de Serviço;

b) Anexo I – B - Modelo de Formulário de Vistoria Técnica

c) Anexo I – C - Quadro de Precificação.

1.7. Não haverá a elaboração do ETP e do Mapa de Riscos em observância ao Art 22º, §1º, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC:

> *"Art. 22º O planejamento de cada nova contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:*
>
> *I - estudos técnicos preliminares;*
>
> *II - gerenciamento de riscos;*
>
> *III - elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como o Anteprojeto de Engenharia, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, com suas respectivas pesquisas de preços.*
>
> *§ 1º Ficam dispensados a elaboração de estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos, salvo na fase de Gestão do Contrato e diante da ocorrência de eventos relevantes, quando se tratar de:*
>
> *I - Contratações diretas de baixo valor, aquelas cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Art. 79º deste Regulamento; "*

E ao Manual de Planejamento das contratações, no subitem 3.5. Etapas do planejamento da contratação:

> ***"É dispensada a elaboração dos estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos, salvo o previsto para a fase de gestão do contrato, nos seguintes casos:***
>
> ▸ ***contratações diretas de baixo valor****;*
>
> ▹ *É possível a instrução simplificada de qualquer processo de contratação direta, independentemente do fundamento legal, desde que respeitado como limite o valor da dispensa de licitação de baixo valor. "*

2. **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Tendo em vista que as especificações e características do objeto são usuais de mercado, a opção pela modalidade via dispensa de licitação de valor está prevista conforme o artigo 79, inciso II do Regulamento Interno de Licitação e Contratos RILC e inciso II do Artigo 29 da Lei 13.303/2016, que menciona a possibilidade de contratação de serviços e compras por dispensa de licitação em razão do valor. O valor previsto para a contratação está dentro do previsto em lei e dentro da disponibilidade financeira, com isso pretende-se atender aos princípios da legalidade e economicidade para realização do processo.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de continuidade na prestação de serviços de suporte técnico especializado, bem como na substituição de peças, para o conjunto da solução de armazenamento de dados, composta por 1 (um) equipamento do tipo storage IBM V-7000, Modelo de Tipo de Máquina - 2076-524, com 6 (seis) gavetas Modelo 12F, atualmente instalado e em operação contínua nos ambientes sob administração da Prodemge.

2.3. O objetivo da contratação é possibilitar que a área executora mantenha ativo um contrato de suporte técnico para o equipamento que compõe a estrutura da rede de armazenamento (SAN – Storage Área Network) do Data Center. Essa rede é responsável pela conectividade, por meio de fibra óptica, entre os ambientes de servidores, robôs de backup e storage da baixa plataforma, além de viabilizar o tráfego de dados entre aplicações e bancos de dados. Trata-se de uma infraestrutura que oferece alto desempenho, escalabilidade, disponibilidade e confiabilidade. A transmissão via fibra óptica proporciona baixa latência e imunidade a interferências eletromagnéticas, sendo, portanto, destinada a ambientes computacionais críticos e/ou sensíveis

ao tempo de resposta.

2.4. O prazo previsto para esta contratação é de 12 (doze) meses, alinhado ao planejamento para aquisição de um novo equipamento que substitua o Storage IBM V-7000, atualmente fora de linha e com capacidade de armazenamento em fase de esgotamento.

2.5. O equipamento está instalado no Data Center da Prodemge, atendendo a todos os potenciais pontos de conexão do ambiente PRODEMGE. Esses dispositivos fornecem serviços de rede de armazenamento de dados que suportam tanto a Prodemge quanto os clientes do Estado de Minas Gerais. Embora o equipamento não possua ciclo de vida de suporte ativo pelo fabricante, ele é fundamental para a composição da rede de armazenamento. Ademais, a equipe técnica da Prodemge está capacitada para operar o equipamento, garantindo o atendimento às necessidades da Companhia.

2.6. Por se tratar de um ambiente de produção continuado e crítico para os negócios, a contratação dos serviços de suporte técnico incluindo a troca de peças do equipamento, é imprescindível e necessária. Essa contratação visa garantir a continuidade dos serviços prestados pela Prodemge, além de assegurar a qualidade e o cumprimento dos acordos de níveis de serviço (SLA) estabelecidos nos contratos entre a Prodemge e seus clientes.

2.7. A não contratação do serviço, impossibilita à abertura de chamados técnicos, substituição de peças com defeito, mal funcionamento e correção de erros. Consequentemente, dificulta de sobremaneira a correção de problemas de desempenho, disponibilidade e perda da qualidade do serviço prestado para a Prodemge e para os seus clientes.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Compras de 2025, alinhado com o Planejamento da Administração.

3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO**

3.1. O objeto a ser contratado envolve a prestação de serviços de suporte técnico com troca de peças para o conjunto de solução de armazenamento, composto de 1 (um) storage IBM V-7000 com 6 (seis) gavetas 12F em ambiente administrado pela Prodemge.

Especificação Técnica do equipamento

3.2. São equipamentos padronizados, em uso na infraestrutura de armazenamento existente no Data Center da Prodemge, em produção continuada e está sendo pretendido a contratação especifica de serviços de suporte e manutenção.

3.3. O Storage V7000 é um sistema de armazenamento composto de um gabinete chamado de gabinete de controle. O gabinete de controle contém unidades de disco e duas caixas do nó gerenciadas como um único sistema de armazenamento de volume. Os gabinetes de expansão contêm unidades e estão conectados aos gabinetes de controle. As caixas de expansão incluem o hardware da interface do serial-attached SCSI (SAS) que permite que o hardware do nó use as unidades dos gabinetes de expansão. As unidades internas são configuradas em matrizes e os volumes são criados a partir dessas matrizes. O Storage V7000 pode ser usado como um RAID tradicional (sistema de armazenamento) e também pode ser usado para virtualizar outros sistemas de armazenamento.

3.4. O Software do IBM Storage V7000 contém as funções do nó de interface e do nó de gerenciamento. A função do nó de gerenciamento fornece a configuração, administração e o monitoramento de um sistema. A função do nó de interface conecta um sistema a uma rede de protocolo da Internet (IP). É possível se conectar usando qualquer um dos seguintes protocolos:

- Common Internet File System (CIFS)
- Network File System (NFS)
- Protocolo de Transferência de Arquivos (FTP)

· Hypertext Transfer Protocol Secure (HTTPS)

· Secure Copy Protocol (SCP)

3.5. O software do Storage V7000 também inclui estas funções para os sistemas host que se conectam ao seu sistema usando protocolos de bloqueio:

· Cria um único conjunto de armazenamento

· Fornece virtualização da unidade lógica

· Gerencia e espelha volumes lógicos

· Cache grande e escalável

· Copy Services:

  · Função do Flash Copy (cópia point-in-time), incluindo FlashCopy thin-provisioned para tornar diversos destinos financeiramente suportáveis

  · Metro Mirror (cópia síncrona)

  · Global Mirror (cópia assíncrona)

  · Migração de dados

· Gerenciamento de espaço

  · IBM EasyTier para migrar os dados usados com mais frequência para o armazenamento de mais alto desempenho

  · Medição de qualidade de serviço quando combinada com IBM Spectrum Control Base.

  · Volumes lógicos thin-provisioned

  · Volumes compactados para consolidar armazenamento.

3.6. O Gerenciamento de sistema: A função do nó de gerenciamento dentro do módulo de arquivo apresenta um único ponto de controle para o gerenciamento de sistemas e de serviço. Use a interface da linha de comandos (CLI) ou a interface gráfica com o usuário (GUI) para configurar, administrar e monitorar o sistema. A função do nó de gerenciamento também fornece uma interface CLI e a interface da web para executar ações de serviço de hardware.

3.7. Tipos de malha: As operações de E/S entre hosts e nós do Storage V7000 e entre os nós e o sistema de armazenamento do RAID são executadas usando o padrão SCSI. Os nós do Storage V7000 se comunicam entre si usando os comandos SCSI privados. A conectividade FC oE (Fibre Channel over Ethernet) é suportada nos modelos Storage V7000 Gen1 2076-312 e 2076-324, depois que o software do sistema tiver sido atualizado para a versão 6.4. Um Storage V7000 Gen2 modelo 2076-524 pode ter até oito portas Ethernet de 10 Gbps por gabinete de controle quando dois adaptadores de interface do host de 10 GbE de 4 portas estão instalados.

Sobre o item de serviços de Suporte Técnico com troca de peças para 1 (um) Storage IBM V-7000:

3.8. O Storage V7000 usa os comandos SCSI sobre a SAN Fibre Channel e Ethernet de 1 Gbps ou 10 Gbps. Esses tipos de malha podem ser usados ao mesmo tempo.

3.9. Os serviços a serem contratados serão especificamente aplicados para a Marca IBM para os Storage, IBM V-7000, MTM: 2076-524, com Capacidade bruta: 317.440 GB, Número de série: 7821W3H, Firmware atual: 8.1.3.5, System ID: 000001002040432A;

3.10. Os serviços de suporte técnico com troca de peças compreendem os serviços destinados a recolocar funcionalidade, recurso, componente ou módulo do equipamento em plenas condições de operação, quando apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar.

3.11. Os serviços serão realizados mediante chamado da CONTRATANTE, quando por esta avisada de que qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo do equipamento

apresentar defeito ou rendimento aquém do previsto, tendo por finalidade a correção, conserto ou reparação.

3.12. Os serviços de suporte técnico com troca de peças são entendidos como o diagnóstico, reparo e/ou substituição da funcionalidade, recurso, componente ou módulo do equipamento que apresentarem sinais de alerta de troca de peças, módulos, componentes ou partes danificadas. As peças, módulos, componentes ou partes serão substituídas por itens originais ou homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.13. O serviço, implica em reparar e corrigir defeito físico e ocorrência de falhas de operação, diagnosticar as falhas de hardware do equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, originais ou homologados pelo fabricante, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

3.14. Um primeiro diagnóstico mediante suporte telefônico poderá ser realizado para diagnosticar as falhas de hardware do equipamento, determinando a origem do problema.

Sobre o item de serviços de Suporte Técnico com troca de peças para 6 (seis) Gavetas 12F:

3.15. Os serviços a serem contratados serão especificamente aplicados para os componentes do storage IBM V-7000, as 6 (seis) Gavetas 12F, números de série: 7820PLX, 821NHE, 7821P1D, 7821RPP, 78910FE e 78910FG.

3.16. Os serviços de suporte técnico com troca de peças compreendem os serviços destinados a recolocar funcionalidade, recurso, componente da Gaveta, em plenas condições de operação, quando essa apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar.

3.17. Os serviços serão realizados mediante chamado da CONTRATANTE, quando por esta avisada de que qualquer funcionalidade, recurso, componente da Gaveta apresentar defeito ou rendimento aquém do previsto, tendo por finalidade a correção, conserto ou reparação.

3.18. O serviço, implica em reparar e corrigir defeito físico e ocorrência de falhas de operação, diagnosticar as falhas de componentes das gavetas, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, originais ou homologados pelo fabricante, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

3.19. Um primeiro diagnóstico mediante suporte telefônico poderá ser realizado para diagnosticar as falhas de componentes, determinando a origem do problema.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Requisitos de habilitação

4.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor melhor classificado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

4.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.14. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Qualificação Técnica

4.17. Não se aplica.

Qualificação Técnico-Operacional

4.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.19. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão possuir as seguintes características mínimas:

4.19.1. Atestado de entidade pública ou privada declarando que já forneceu serviços compatíveis (entende-se como Serviços compatíveis as atividades de suporte técnico e substituição de peças para equipamentos similares ao Storage IBM System V-7000) com o

objeto desse Termo de Referência e que os serviços foram executados de forma contínua e satisfatória num período mínimo de 12 (doze) meses;

4.19.1.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação das entregas realizadas, o nome, cargo e a empresa do declarante.

4.19.2. A exigência visa garantir minimamente que a Contratada possua expertise, capacidade técnica e seja uma empresa habilitada para a prestação dos serviços e que tenha a capacidade técnica de cumprir com todos os requisitos do Termo de Referência.

4.19.3. Essa exigência não implica em restrição ao caráter competitivo do certame.

4.20. Todos os documentos emitidos em idioma diferente do português ou inglês, deverão ser acompanhados de traduções, simples ou juramentadas.

4.21. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.22. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Prodemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.24. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.25. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

4.25.1. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

4.25.2. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

4.26. Caso seja apresentado atestado emitido em favor de consórcio, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser anexada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Qualificação Técnico - Profissional

4.27. Não será exigida, para esta contratação, a apresentação de documentos de qualificação técnico-profissional.

Necessidade de transição contratual

4.28. Para fins de início da prestação dos serviços, não será necessária a realização de transição contratual.

Indicação de marcas ou modelos (art. 115, I, do RILC)

4.29. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos;

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (art. 115, IV, do RILC)

4.30. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos;

Vistoria

4.31. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, com a finalidade de conhecer:

4.31.1. O local da prestação dos serviços, entrega de materiais e demais condições do ambiente;

4.31.2. As características e condições do data center e as configurações do equipamento Storage IBM System V-7000;

4.32. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.32.1. Todas as vistorias deverão ocorrer em até 1 (um) dia útil antes da data do início do certame;

4.33. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.34. A vistoria será acompanhada por, pelo menos, 2 (dois) empregados, designados no momento da Vistoria;

4.34.1. Durante a vistoria, as Licitantes serão acompanhadas por representantes da Prodemge, da GGA – Gerência de Gestão de Ativos e GAO – Gerencia de Armazenamento e Ambientes Operacionais, devendo marcar previamente a visita pelo e-mail gga@prodemge.gov.br ou gao@prodemge.gov.br;

4.34.2. O modelo do formulário de vistoria está no Anexo I – B – Vistoria.

4.35. Fica, portanto, a critério da empresa licitante, a realização de Vistoria Prévia ou não, ficando a possibilidade de substituição da vistoria por uma declaração formal, acerca do conhecimento pleno das condições da prestação do serviço e demais peculiaridades da contratação;

4.36. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, como documento de habilitação, declaração formal assinada por seu responsável técnico ou representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da compreensão do objeto, das especificações, das instalações, condições, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Subcontratação

4.38. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Consórcio

4.39. Não é admitida a contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Garantia de execução

4.40. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 132 do RILC.

Garantia dos Serviços

4.41. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Garantia dos Bens

4.42. Não se aplica a esta contratação.

Validade dos produtos

4.43. Informar o prazo de validade dos produtos, quando aplicável.

Análise de amostra

4.44. Não se aplica a esta contratação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de cotação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de Execução

6.1. A forma de execução do objeto, será da seguinte forma:

6.1.1. O início da prestação de serviços para a execução do objeto dar-se-á a partir da assinatura do contrato;

6.1.2. A entrega dos serviços de suporte técnico com troca de peças, conforme descrito no objeto, ocorrerá a partir da abertura de um chamado técnico, em o regime de 24x7x365, e a sua execução será de acordo com os Níveis de Severidade definidos no Anexo I – dos Níveis de Serviço, sendo que o seu recebimento deverá ser de forma definitiva.

Local de Execução

6.2. Os serviços descritos nos itens 01 (um) e 02 (dois) do lote 1, serão prestados no Data Center da Prodemge, situado à Rua da Bahia, 2277, Savassi, CEP:30.190-060, em Belo Horizonte MG, nos horários compreendidos entre 9:00 e 17:00 horas;

Prazo de entrega/execução

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. Abertura e registro do chamado:

6.3.1.1. A Prodemge reporta o problema e o técnico da contratada registra o chamado no sistema, detalhando a ocorrência e abrindo uma ordem de serviço;

6.3.2. Diagnóstico:

6.3.2.1 O técnico avalia o problema, identifica a severidade, identifica a necessidade de troca de peças, documenta o diagnóstico e informa o prazo do atendimento;

6.3.3. Solicitação de peça:

6.3.3.1. O técnico solicita a peça necessária, informando detalhes como código da peça, quantidade e informações do cliente;

6.3.4. Recebimento e conferência da peça:

6.3.4.1. A peça será entregue e conferida conforme o pedido, verificando se está em perfeitas condições e se está em conformidade com a solicitação;

6.3.5. Instalação/substituição:

6.3.5.1. O técnico realiza a troca da peça, seguindo os procedimentos técnicos e de segurança adequados;

6.3.6. Testes e validação:

6.3.6.1. Após a troca, o técnico realiza testes para garantir que o problema foi resolvido e que o equipamento está funcionando corretamente;

6.3.7. Fechamento do chamado e documentação:

6.3.7.1. O técnico fecha o chamado no sistema, registrando a solução, os dados da peça utilizada e outras informações relevantes e encerra o atendimento, com a ciência do analista da Prodemge que acompanhou o atendimento;

6.3.8. Acompanhamento ou pós-suporte:

6.3.8.1. O técnico acompanha o cliente para garantir e verificar se o problema foi definitivamente resolvido.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. Não se aplica a esta contratação.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar quando necessário, componentes, peças de substituição, ferramentas específicas e utensílios nas quantidades e qualidades requeridas para o cumprimento do objeto;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Matriz de Risco

6.7. Não se aplica para essa contratação;

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com seus documentos, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Prodemge e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

7.3. A Prodemge poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato, a Prodemge poderá convocar o representante da empresa

contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.5. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Prodemge poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

7.8. Serão os Fiscais do Contrato:

7.8.1. Fiscal: xxxxxxxxx

7.8.2. Suplente: xxxxxx

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prodemge.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio, constante de processo administrativo de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas pactuadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, se for o caso.

7.15. O fiscal técnico do contrato deve avaliar constantemente a execução através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prodemge ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.17. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Prodemge.

7.18. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Prodemge.

7.22. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo Contratado, em especial:

7.221. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido;

7.22.2. Avaliação de eventuais prejuízos causados a Prodemge em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso;

7.22.3. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Recebimento do Objeto

8.1. Os serviços serão recebidos por meio do ateste, servindo como declaração da regular execução do serviço, bem como do atendimento aos acordos de nível de serviço ou eventuais glosas.

8.2. Para efeito do recebimento dos serviços ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado a Gerência de Contratos – GCT.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela Prodemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

8.6. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto no Anexo I – A - Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

8.7.1. Não produzir os resultados acordados;

8.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.8. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

8.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores

8.9.1. Indicador de Qualidade, descritos e constantes do Anexo I – A – Níveis de serviços.

Condições de Pagamento

8.10. O pagamento está condicionado ao ateste de execução dos serviços e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pelo contratado, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

8.11. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à Prodemge o direito de solicitar o cancelamento das mesmas.

8.12. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);

8.12.2. Identificação completa da Prodemge (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);

8.12.3. Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período/etapa da prestação de serviços;

8.12.4. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;

8.12.5. Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade;

8.12.6. O prazo de validade;

8.12.7. A data da emissão;

8.12.8. O período respectivo de execução do contrato;

8.12.9. O valor a pagar; e

8.12.10. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Prodemge. Caso o Contratado opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.14. A Gerência de Contratos – GCT deverá realizar consulta ao CAGEF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:

8.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14.3. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prodemge.

8.15. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

8.16. A Prodemge, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao Contratado, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento referente aos serviços de natureza continuada, de suporte técnico com substituição de peças será em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas. A primeira parcela será devida e emitida após o decurso de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br;

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da Prodemge.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios de reajuste

8.23. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.24. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do índice da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e contratos da Prodemge, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade

8.25. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado.

8.26. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do contratado, o qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

8.27. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Prodemge pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.33. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 166 do RILC.

8.34. O contratado deverá complementar eventual garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Antecipação de pagamento

8.35. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não o informar o orçamento estimado neste momento, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

10. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

10.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, quando aplicável.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

10.7.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da empresa contratada;

10.7.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

10.7.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.7.5. Considerar os trabalhadores da empresa contratada como colaboradores eventuais da própria unidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.7.6. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

10.7.7. Conceder aos trabalhadores da empresa contratada direitos típicos de empregados e servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, para fins de registro de expectativa de sinistro.

10.10. A Prodemge não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados.

11.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Prodemge ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela Prodemge, que ficará autorizada a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Prodemge ou de agente público que desempenhe ou tenha desempenhado função em qualquer fase da contratação, nos termos do art. 208 do RILC.

11.1.6. Não alocar na execução do contrato empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Prodemge, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prodemge ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

11.1.10. Paralisar, por determinação da Prodemge, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prodemge, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos constantes do art. 166 do RILC.

11.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

as normas de segurança da Prodemge.

11.1.21. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto de aquisição, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir do FORNECEDOR a comprovação de sua regularidade.

11.1.22. Fornecer os itens nas quantidades, prazos e condições previstas no Termo de Referência, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.1.23. Emitir faturas no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, apresentando-as à PRODEMGE para ateste e pagamento.

11.1.24. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item que for entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de infrações cometidas pela CONTRATADA na execução do contrato, serão aplicados o Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge.

12.2. Comete infração administrativa o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prodemge ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:

12.3.1. ***Advertência***: aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:

12.3.1.1. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Prodemge;

12.3.1.2. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge; e

12.3.1.3. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;

12.3.2. ***Multa***: será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:

12.3.2.1. Moratória de 0,20% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo

fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.3. Compensatória, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% do valor do Contrato.

12.3.2.4. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:

12.3.2.4.1. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto

12.3.2.4.2. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação

12.3.2.4.3. Ocorrências de 2 (dois) descontos de níveis mínimos de serviço consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela Prodemge.

12.3.2.4.4. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que resultaram na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado

12.3.2.4.5. Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato

12.3.2.4.6. Descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade.

12.3.2.4.7. Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

12.3.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando

12.3.2.5.1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação

12.3.2.5.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a Prodemge.

12.3.2.5.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela Prodemge.

12.3.2.5.4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não foi entregue

12.3.2.5.5. Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% do valor do Contrato;

12.3.2.5.6. Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% do valor do Contrato.

12.3.3. ***Suspensão***: impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prodemge, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:

12.3.3.1. Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;

12.3.3.2. Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

12.3.3.3. Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

12.3.3.4. Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de

6 (seis) a 12 (doze) meses

12.3.3.5. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

12.3.3.6. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.7. Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.8. Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da Prodemge: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.9. Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.10. Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.11. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

12.3.3.12. Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 12 (doze) a 24(vinte e quatro) meses;

12.3.3.13. Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.

12.3.3.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PRODEMGE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à PRODEMGE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.6. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

13.1. Deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

13.1.1. Que adotem tecnologias de engenharia com objetivo de incorrer na redução de

descarte de materiais, peças e componentes eletrônicos no meio ambiente;

13.1.2. O Contratado ficará responsável pelo devido recolhimento dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.

13.1.3. A critério da Prodemge, poderá ser designada uma equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente;

14. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento da Prodemge para o exercício de 2025, na Natureza Orçamentária de Despesas “Serviços e Acessórios de Hardware”.

14.2. Os recursos para pagamentos futuros, previstos na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados à revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes.

15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da Prodemge à continuidade do contrato.

ANEXO I – A – NIVEIS DE SERVIÇOS

1. <u>Níveis de Serviço:</u>

1.1. A CONTRATADA deverá manter todos os serviços com um índice de disponibilidade anual mínimo de 99% (noventa e nove por cento), apurados mensalmente, desconsiderando as paradas planejadas e erros de configuração ocasionados pela CONTRATANTE.

1.1.1. Paradas planejadas são manutenções previamente agendadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para manutenções nos produtos ofertados.

1.1.2. Estas paralisações devem ser solicitadas com um mínimo de 20 (vinte) dias úteis de antecedência.

1.2. Para apuração do Índice de Disponibilidade e do Tempo de Atendimento para solução de problemas, os chamados são classificados em 4 (quatro) Níveis de Severidade, de acordo com a Tabela a seguir:

Severidade	Escopo
1	Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa. Um número significativo de usuários do sistema e/ou da rede é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. O sistema e/ou a rede estão inoperantes ou severamente degradados.
2	Um problema que tenha um impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do sistema, da rede, ou do produto é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.
3	Um problema que não cause impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa ou não ser um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações
4	Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações

TABELA 1 – NÍVEIS DE SEVERIDADE

1.3. Um chamado somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite da CONTRATANTE.

1.3.1. Solução de Contingência ou de Contorno é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz. Esta solução restabelece a disponibilidade do ambiente, possibilitando assim a execução plena de suas funções originais, mantendo o mesmo nível de desempenho anterior ao problema.

1.4. Para os problemas classificados como de Severidade 1, os serviços serão prestados em regime 24x7x365 (remota ou presencial), com atendimento em até 2 (duas) horas corridas após o registro do chamado.

1.4.1. Caso o problema não tenha sido contingenciado após 2 (duas) horas corridas, a partir do registro do chamado, o atendimento deverá ser on-site e a solução de contingência não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas corridas, após o registro do chamado.

1.5. Para os problemas classificados como Severidade 2, os serviços serão prestados em regime 24x7x365 (remota ou on-site), com atendimento em até 2 (duas) horas corridas após o registro do chamado.

1.5.1. Caso o problema não tenha sido contingenciado após 6 (seis) horas corridas, a partir do registro do chamado, o atendimento deverá ser presencial e a solução de contingência não poderá ultrapassar 8 (oito) horas corridas, após o registro do chamado.

1.6. Para os chamados classificados como Severidade 3, os serviços serão prestados em horário comercial, em regime 8x5 (remota), com atendimento em até 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado.

1.6.1. A CONTRATADA terá, no máximo, 40 (quarenta) horas corridas, após o registro do chamado, para implantar uma solução de contingencia.

1.7. Para os chamados classificados como de Severidade 4, os serviços serão prestados em regime de 8x5, remotamente ou presencial, em horário comercial, com atendimento em até 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado.

1.7.1. A CONTRATADA terá no máximo 15 (quinze) dias corridos, após o registro do chamado, para responder ao chamado, após o seu registro.

1.8. Para problemas de hardware, a solução definitiva não poderá ultrapassar trinta (30) dias corridos, e para software, três (3) meses.

1.9. O descumprimento de qualquer um dos indicadores supracitados acarretará na aplicação de multa de acordo com a legislação em vigor.

1.10. Todas as peças ou componentes utilizados / substituídos nos reparos devem ser possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos:

1.11. Caso as peças substitutas não estejam dentro dos padrões exigidos, a CONTRATANTE irá abrir um incidente de Severidade 1 no Sistema de Gestão da CONTRATADA.

1.12. O descumprimento de qualquer um dos indicadores supracitados acarretará na aplicação de multa de acordo com a legislação em vigor.

1.13. Não será aceito, pela CONTRATANTE, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc. Adicionalmente, todos os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários, já devem estar incluídos no preço final da proposta.

1.14. **Indicadores de Qualidade**

1.14.1. Disponibilidade da Solução

IDMS – Índice de Disponibilidade Mensal da SOLUÇÃO	
Atributo	**Valor**
Descrição	Percentual de tempo, durante o período de um mês de apuração, em que todos os serviços constantes do objeto, permaneçam em condições normais de funcionamento, com os todos os recursos e funcionalidades contratados.
Objetivo	Garantir uma disponibilidade minimamente aceitável dos serviços contratados.
Meta	95**%**
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual

IDMS – Índice de Disponibilidade Mensal da SOLUÇÃO	
Atributo	**Valor**
Forma de Cálculo	IDMS = (((DR + IJ) / DP) x 100), onde: DR = Disponibilidade real no mês de apuração, em horas IJ = Indisponibilidade justificada no mês de apuração, em horas DP = Disponibilidade prevista no mês de apuração, em horas = 24 x (número de dias no mês de apuração) Obs.: *A indisponibilidade justificada decorre de:* *- Paradas acordadas entre as partes;* *- Motivos de força maior (ex. desabamento, enchentes, etc.).*
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descrito no item “Gestão dos Níveis de Serviço” deste Anexo I.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento mensal, pela CONTRATANTE, do serviço correspondente ou da garantia contratual especificada neste instrumento, caso o serviço correspondente tenha sido, de alguma forma, quitado pela CONTRATANTE antecipadamente. O desconto total será calculado aplicando acumulativamente o desconto referente a cada indicador de qualidade especificado neste item e aplicável no período de apuração correspondente. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: - Sem desconto, se 99% ≤ IDMS ≤ 100% - Desconto de 10%, se 97% ≤ IDMS < 99% - Desconto de 15%, se 95% ≤ IDMS < 97% - Desconto de 20%, se IDMS < 95%

1.14.2. Prazo de Atendimento de suporte técnico s substituição de peças

ICSP – Índice de CHAMADOS solucionados no prazo previsto	
Atributo	**Valor**
Descrição	Percentual de CHAMADOS solucionados, pela CONTRATANTE, no prazo previsto, em relação a todos os CHAMADOS efetuados durante o período de apuração.
Objetivo	Reduzir os atrasos nas resoluções de problemas, defeitos e no esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos pela CONTRATADA.

ICSP – Índice de CHAMADOS solucionados no prazo previsto	
Atributo	**Valor**
Meta	98%
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	ICSP = ((TCP / TC) x 100), onde: TCP = Total de chamados SOLUCIONADOS dentro do prazo máximo definido neste instrumento, durante o período de apuração. TC = Total de chamados ABERTOS durante o período de apuração.
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descrito no item “Gestão dos Níveis de Serviço” deste Anexo I.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento mensal, pela CONTRATANTE, do serviço correspondente ou da garantia contratual especificada neste instrumento, caso o serviço correspondente tenha sido, de alguma forma, quitado pela CONTRATANTE antecipadamente. O desconto total será calculado aplicando acumulativamente o desconto referente a cada indicador de qualidade especificado neste item e aplicável no período de apuração correspondente. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: - Sem desconto, se 98% ≤ ICSP ≤ 100% - Desconto de 5%, se 96% ≤ ICSP < 98% - Desconto de 10%, se 93% ≤ ICSP < 96% - Desconto de 15%, se 90% ≤ ICSP < 93% - Desconto de 20%, se ICSP < 90%

1.15. **Gestão dos Níveis de Serviço**

1.15.1. Pelo menos um dos seguintes mecanismos deve ser disponibilizado pela CONTRATADA para abertura (registro) de chamados: telefone, mensagem eletrônica (e-mail), sítio na Internet.

13.15.2. No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registro de chamados deverá ser único para todos os módulos, componentes e funcionalidades.

13.15.3. Na abertura (registro) dos chamados, a CONTRATANTE irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), à CONTRATADA as seguintes informações:

· Data e hora de abertura do chamado.

· Código alfanumérico de identificação do chamado.

· Descrição do chamado.

· Nível de severidade do chamado.

· Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da CONTRATANTE.

· Identificação do atendente da CONTRATADA.

1.15.4. Caso o chamado tenha sido aberto via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a abertura (registro) do chamado, incluindo as seguintes informações:

· Código alfanumérico de identificação do chamado.

· Data e hora de início do atendimento.

· Descrição do serviço a executar.

· Identificação do responsável pelo serviço a executar;

1.15.5.O contingenciamento do chamado será confirmado através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:

· Código alfanumérico de identificação do chamado.

· Data e hora de conclusão do contingenciamento.

· Descrição detalhada do serviço executado.

1.5.6. A conclusão definitiva do chamado será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:

· Código alfanumérico de identificação do chamado.

· Data e hora de conclusão do serviço executado.

· Descrição detalhada do serviço executado.

ANEXO I – B – Declaração de Vistoria

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa ..... declara, para os devidos fins, que no dia ...../...../..... encaminhou o Sr.(a) ....., responsável técnico da Empresa, que realizou vistoria nas instalações da PRODEMGE, situada na Rua da Bahia, 2.277 – Savassi, CEP: 30.160-019, em Belo Horizonte/MG, onde o (a) referido (a) profissional especializado obteve todos os elementos e informações necessários para a elaboração da proposta que atenda ao objeto do

Dispensa de licitação por valor nº XXX.

Assinatura do Vistoriador: _____

Nome do Vistoriador: _____

Cargo e Função: _____

Razão Social e CNPJ: _____

Representante Designado pela PRODEMGE: _____

ANEXO I – B – Renúncia de Visita Técnica

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA VISTORIA

(Nome): _____

Responsável legal da Empresa: _____, CNPJ nº: ____. ___.___/___,

Endereço: _____,

Telefone: __ (___) ____- E-mail: _____

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do objeto da Dispensa de licitação por valor nº xxxxxxxxx /2025, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo, em nome da empresa que represento.

Belo Horizonte, ... de ..... de 2025.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Cargo e Função.

ANEXO I – C – QUADRO DE PRECIFICAÇÃO

QUADRO DE PRECIFICAÇÃO						
Serviços de Suporte Técnico com troca de peças para o conjunto de solução de armazenamento, composto de 1 (um) Storage IBM, modelo System V-7000 por um período de 24 (vinte e quatro) meses.						
Lote	Item	Descrição / Nº Série	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Storage IBM V-7000: · MTM: 2076-524; · Capacidade bruta: 317.440 GB; · Número de série: 7821W3H; · Firmware atual: 8.1.3.5; · System ID: 000001002040432A	PS	01		
	2	6 (seis) Gavetas 12F (serial numbers): 7820PLX, 821NHE, 7821P1D, 7821RPP, 78910FE e 78910FG.	PS	01		
Serviços de Suporte Técnico com troca de peças para o conjunto de solução de armazenamento, composto de 1 (um) Storage IBM, modelo System V-7000						
Valor total em R$						

Observação: Os valores devem estar em moeda Real (R$), com todos os impostos e taxas inclusos.

Referência: Processo nº 5140.01.0002996/2025-73 SEI nº 123132179

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº xx-XXX/2025

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **xx-XXX/2025,** terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização ao **CONTRATADO** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE,** os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

O **CONTRATADO** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

O **CONTRATADO** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **xx-XXX/2025**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **xx-XXX/2025**, firmado com o **CONTRATADO**.

§ 3º - O **CONTRATADO** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pelo **CONTRATADO** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **xx-XXX/2025**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre o **CONTRATADO** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que o **CONTRATADO** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO representa o consentimento integral do **CONTRATADO** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores do **CONTRATADO** se obrigam a respeitar as disposições do presente TERMO.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA